

JUSTIFICATIVA

A abertura do presente crédito suplementar, tem por objetivo permitir a Carteira de Previdência dos Economistas de São Paulo, desenvolver a sua programação, principalmente, atender despesas relacionadas com pensionistas.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso I, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, será coberto com recursos provenientes de "Superavit" financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 1972.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de novembro de 1973.
LAUDO NATEL
 Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda
 Publicado na Casa Civil, aos 28 de novembro de 1973.
 Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 2.913, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1973

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terra, situada no Município de Aparecida do Norte, destinada à casa de guarda e casa de bomba de irrigação e drenagem, do Polder Aparecida n.º 1

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica, entidade autárquica estadual criada pela Lei n.º 1.350, de 12 de dezembro de 1951 e reorganizada pelo Decreto n.º 52.636 de 3 de fevereiro de 1971, uma área de terra, inclusive benfeitorias e culturas nela existentes, situada no Município de Aparecida do Norte, cuja propriedade é atribuída a João Maria Guimarães Filippi, destinada à casa de guarda e casa de bomba de irrigação e drenagem, no Polder Aparecida n.º 1.

Artigo 2.º — A área de terra de que trata o artigo 1.º compreende um total de 0,530 hectares, com a seguinte descrição perimétrica: partindo da estaca 1, cujas coordenadas $x = + 78.560,59$ e $y = + 19.499,87$ foram transportadas do marco 7-12-66 de concreto da Divisão do Vale do Paraíba, e seguindo com rumo $8^{\circ} 03' 33''$ SW, na distância de 53,99 metros até encontrar a estaca 2, e desta com rumo $25^{\circ} 20' 57''$ SE, na distância de 47,40 metros, encontrando a estaca 3. Da estaca 3, com rumo de $66^{\circ} 55' 13''$ SW, na distância de 21,20 metros encontra a estaca 4. Seguindo com $26^{\circ} 45' 07''$ SE, na distância de 51,00 metros até encontrar a estaca 5. Desta estaca segue com rumo $68^{\circ} 01' 23''$ SW, na distância de 22,06 metros encontrando a estaca 6. Segue com rumo $23^{\circ} 39' 22''$ SE, na distância de 22,06 metros encontrando a estaca 7. Segue com rumo $73^{\circ} 04' 28''$ NE até encontrar a estaca 8, percorrendo a distância total de 42,60 metros. Desta estaca segue com rumo $84^{\circ} 40' 08''$ NE, na distância de 22,40 metros até a estaca 9. Segue com rumo de $73^{\circ} 47' 38''$ NE, na distância de 36,00 metros, até o marco 10, atravessando nesse percurso o canal de drenagem. Desta estaca, segue com rumo de $18^{\circ} 30' 32''$ NW, na distância de 42,20 metros até a estaca 11, atravessando nesta caminhada o canal de adução da casa de bomba e o dique de proteção do poder. Desta estaca segue com rumo de $16^{\circ} 52' 52''$ NW, na distância de 9,43 metros, até a estaca 12. Desta segue com rumo de $67^{\circ} 36' 18''$ SW, na distância de 19,20 metros, até a estaca 13. Segue com rumo de $29^{\circ} 36' 52''$ NW, na distância de 43,80 metros até a estaca 14. Segue com rumo de $10^{\circ} 45' 53''$ NE, na distância de 31,40 metros, até a estaca 15. Desta, segue com rumo de $22^{\circ} 55' 53''$ NE, na distância de 44,20 metros até a estaca 16. Segue com rumo de $56^{\circ} 24' 03''$ SW, na distância de 34,80 metros, até a estaca 1, ponto inicial do memorial descritivo.

Artigo 3.º — Fica declarada de natureza urgente a desapropriação de que trata o presente decreto, para os efeitos do artigo 15, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 2.786 de 21 de maio de 1956.

Artigo 4.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria do Departamento de Águas e Energia Elétrica.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de novembro de 1973.
LAUDO NATEL
 José Melches, Secretário dos Serviços e Obras Públicas
 Publicado na Casa Civil, aos 28 de novembro de 1973.
 Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 2.914, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1973

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terra, situada no Município de Guaratinguetá, destinada à casa de guarda e casa de bomba de drenagem, no polder Guaratinguetá

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando suas atribuições e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica, entidade autárquica estadual criada pela Lei n.º 1.350, de 12 de dezembro de 1951 e reorganizada pelo Decreto n.º 52.636, de 3 de fevereiro de 1971, por via amigável ou judicial, uma área de terra, inclusive benfeitorias e culturas nela existente, situada no Município de Guaratinguetá, cuja propriedade é atribuída a Mario Rodrigues Alves, destinada à casa de guarda e casa de bomba de drenagem, no polder Guaratinguetá.

Artigo 2.º — A área de terra de que trata o artigo 1.º compreende um total de 0,687 hectares, com a seguinte descrição perimétrica: partindo do marco 29-1-68, de concreto, da Divisão do Vale do Paraíba, cujas coordenadas $X = + 81.083,83$ e $Y = + 21.195,50$, segue com rumo $23^{\circ} 37' 47''$ NW, na distância de 11,57 metros até a estaca 1A, localizada sobre o dique de proteção. Desta, segue com rumo de $34^{\circ} 32' 22''$ NW, na distância de 58,04 metros encontrando-se a estaca 2A. Segue com rumo $56^{\circ} 07' 18''$ SW, na distância de 47,20 metros, até a estaca 3A. Desta segue com rumo de $40^{\circ} 50' 37''$ SE, na distância de 5,20 metros até o marco 3. Deste marco segue com rumo $28^{\circ} 56' 57''$ SE, na distância de 46,56 metros, cortando neste rumo o canal de adução da casa de Bomba, até a estaca 3A, localizada sobre o dique. Segue com mesmo rumo anterior, na distância de 148,50 metros até o marco M4, localizado a margem esquerda do Paraíba. Deste segue com rumo $67^{\circ} 43' 28''$ NE, na distância de 27,79 metros, atravessando nessa linha o dreno de descarga da casa de Bomba, até a estaca 4A. Desta segue com rumo $31^{\circ} 11' 42''$ NW, na distância de 115,07 metros até o marco M7. Deste marco segue com rumo de $22^{\circ} 13' 03''$ NE, na distância de 37,40 metros encontrando o marco 29-1-68, ponto inicial deste memorial descritivo.

Artigo 3.º — Fica declarada de natureza urgente a desapropriação de que trata o presente decreto, para os efeitos do artigo 15, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 2.786 de 21 de maio de 1956.

Artigo 4.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria do Departamento de Águas e Energia Elétrica.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de novembro de 1973
LAUDO NATEL
 José Melches, Secretário dos Serviços e Obras Públicas
 Publicado na Casa Civil, aos 28 de novembro de 1973
 Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 2.915, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1973

Dispõe sobre delegação de atribuições na Secretaria dos Serviços e Obras Públicas

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 8.038 de 13 de dezembro de 1963,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam delegadas, na Secretaria dos Serviços e Obras Públicas, ao dirigente do Departamento de Administração, além das suas atuais atribuições, competência para:

I — expedir apostilas relativas à integração dos cargos da Parte Especial dos Quadros da Superintendência de Água e Esgotos da Capital — SAEC e do Fomento Estadual de Saneamento Básico — FESB no Quadro Especial de responsabilidade da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas, a que alude o decreto n.º 2.735 de 31 de outubro de 1973.

II — expedir Portarias relativas à disposição dos servidores autárquicos do Quadro Especial a que se refere o inciso anterior e que foram postos à disposição da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP nos termos do decreto n.º 2.736 de 31 de outubro de 1973, ou que vierem a ser postos à disposição de entidades federais, estaduais ou municipais.

III — praticar, com relação aos servidores autárquicos supra citados, os atos decorrentes das delegações de atribuições previstas no decreto n.º 43.445 de 17 de junho de 1964 e inclusões a que se refere o inciso II do artigo 1.º do decreto n.º 43.102 de 23 de novembro de 1964, bem como conceder adicionais por tempo de serviço, conceder ou suprimir salário-família e salário-esposa, conceder o gozo de férias de exercícios anteriores, desde que hajam sido dadas por absoluta necessidade de serviço, conceder auxílio funeral, contagem do tempo e contagem em dobro de férias e de licença-prêmio não gozadas nos termos da legislação vigente à época e autorizar abonos de faltas motivadas por Gaja ou Noje.

Artigo 2.º — O disposto no artigo anterior, aplica-se, naquilo que couber, ao pessoal extranumerário que constitui a Tabela Especial a que alude o decreto n.º 2.782 de 7 de novembro de 1973.

Artigo 3.º — Não poderão ser objeto de delegação as atribuições delegadas por este decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1.º de novembro de 1973.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de novembro de 1973.
LAUDO NATEL
 José Melches — Secretário dos Serviços e Obras Públicas.
 Publicado na Casa Civil, aos 28 de novembro de 1973.
 Maria Angélica Gallazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 2.916, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1973

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação pela FEPASA — Ferrovia Paulista S. A., terras, benfeitorias e mais bens imóveis situados nos Municípios de Bauru e Garça

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso IV do Artigo 34 da Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 3.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações da Lei Federal n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública a fim de serem desapropriadas pela FEPASA — Ferrovia Paulista S. A., por via amigável ou judicial, as áreas de terreno e eventuais benfeitorias, configuradas nas plantas elaboradas pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Engenharia Civil da FEPASA, que seguem, necessárias à construção da variante Bauru-Garça:

— Planta 1049-201, com área de 1.563,00 m² (hum mil quinhentos e sessenta e três metros quadrados), no município de Bauru, que consta pertencer a Geraldo Calçavara.

— Planta 1056-201, com área de 1.381,00 m² (hum mil trezentos e oitenta e dois metros quadrados) no município de Bauru, que consta pertencer a Candida Conceição Pereira.

— Planta 1057-201, com área de 1.482,00 m² (hum mil quatrocentos e oitenta e dois metros quadrados), no município de Garça, que consta pertencer a Chizo Oshiro.

— Planta 1061-201, com área de 220,00 m² (duzentos e vinte metros quadrados), no município de Bauru, que consta pertencer a Cesar Rodrigues Ferreira.

— Planta 1062-201, com área de 1.103,00 m² (hum mil cento e três metros quadrados), no município de Bauru, que consta pertencer a Dolirio da Silva.

— Planta 1063-201, áreas num total de 14.414,00 m² (quatorze mil quatrocentos e quatorze metros quadrados), no município de Garça, que consta pertencer ao Espólio de José Ribeiro de Andrade.

— Planta 1605-201, com área de 756,00 m² (setecentos e cinquenta e seis metros quadrados), no município de Garça, que consta pertencer a Gabriel Peres.

— Planta 1066-201, com área de 1.839,00 m² (hum mil oitocentos e trinta e nove metros quadrados), no município de Garça, que consta pertencer a Maria Laura Fernando Rodrigues.

Artigo 2.º — As desapropriações de que trata o Artigo 1.º são declaradas de natureza urgente, para os efeitos do Artigo 15, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal n.º 2.738, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas para execução do presente decreto, correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de novembro de 1973.
LAUDO NATEL
 Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes
 Publicado na Casa Civil, aos 28 de novembro de 1973.
 Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 2.917, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1973

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação pela FEPASA — Ferrovia Paulista S. A., terras, benfeitorias e mais bens imóveis situados no Município de Juquiá, necessárias à construção do trecho ferroviário Juquiá-Cajati

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso IV do Artigo 34 da Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969 combinado com os artigos 2.º, 3.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações da Lei Federal n.º 2.786, de 21 de maio de 1956

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública a fim de serem desapropriadas pela FEPASA — Ferrovia Paulista S. A., por via amigável ou judicial, no município de Juquiá, as áreas suplementares de terreno e eventuais benfeitorias, configuradas nas plantas elaboradas pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Engenharia Civil da FEPASA, necessárias à construção do novo pátio de Juquiá, no trecho ferroviário Juquiá-Cajati, que seguem:

— Planta 1041-201, num total de 44.077,00 m² (quarenta e quatro mil e setenta e sete metros quadrados) que consta pertencer a Stochi Omia.

— Planta 1042-201, num total de 8.129,50 m² (oito mil cento e vinte e nove metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados) que consta pertencer a Manoel Alves Patrício.

Artigo 2.º — As desapropriações de que trata o artigo 1.º são declaradas de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941 alterado pela Lei Federal n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas para execução do presente decreto, correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de novembro de 1973.
LAUDO NATEL
 Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes
 Publicado na Casa Civil, aos 28 de novembro de 1973.
 Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 2.918, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1973

Fixa as atribuições e competência dos Delegados Regionais de Polícia e do Diretor do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior e dá outras providências

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 30 do Decreto n.º 52.213, de 24 de julho de 1969,

Decreta:

Artigo 1.º — Cabe ao Diretor Geral do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia do São Paulo Interior — DERIN:

I — Superintender os serviços policiais civis das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior;

II — Orientar, fiscalizar e coordenar as atividades das Delegacias Regionais de Polícia, determinando e autorizando as providências necessárias;

III — Proceder à movimentação dos servidores, com exceção dos Delegados de Polícia, de uma para outra região policial, expedindo os respectivos atos;

IV — Decidir sobre a comunicação de ocorrências ou irregularidades policiais e administrativas, levando ao conhecimento do Delegado Geral aquelas que, a seu juízo, tenham caráter grave, mencionando, nesse caso, as providências já tomadas e propondo as que entender cabíveis;

V — Determinar o arquivamento de expedientes em que não hajam providências a tomar ou cujos pedidos careçam de fundamento legal;